

LEI Nº 784/2009

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros, e dá providências correlatas”.

ANTONIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal dos Barreiros, FAÇO SABER que a Câmara Municipal dos Barreiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Serviços Comunitário, que tem por objetivo assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas na área da segurança alimentar e nutricionais e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros:

- I - propor diretrizes para a formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II - acompanhar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
- III - cooperar na articulação de áreas da Administração Municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- IV - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização no uso dos recursos disponíveis;



- V - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-Pernambuco e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 3 (três) representantes dos órgãos governamentais a seguir relacionados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Serviços Comunitários;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 06 (seis) representantes dos movimentos sociais e de organizações da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes organizações não governamentais;
- b) 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores rurais ou urbanos;
- d) 1 (um) representante de segmento religioso;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros será presidido por um (a) conselheiro (a), da sociedade civil, escolhido (a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para mandato de 1 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Barreiros, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 6º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

Art. 4º - Para melhor desempenho de suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros poderá instituir câmaras temáticas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e



Nutricional – COMSEA Barreiros, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social e Serviços Comunitários adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros, bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Barreiros elaborarão seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

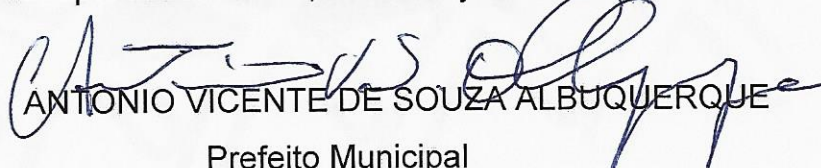


Parágrafo único – O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Barreiros disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal dos Barreiros, em 14 de julho de 2009.

  
ANTONIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal